



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Acrescenta o Art. 278-A à Constituição do Estado do Ceará para dispor sobre a prevenção e o combate à adultização de crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescido o art. 278-A à Constituição do Estado do Ceará, com a seguinte redação:

Art. 278-A. É dever da família, da sociedade e do Estado prevenir, coibir e combater a adultização de crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção integral contra qualquer forma de exposição, incentivo ou indução a comportamentos, linguagens, estéticas, responsabilidades, conteúdos ou situações próprias da vida adulta e incompatíveis com sua faixa etária e estágio de desenvolvimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por adultização a exposição precoce, física ou virtual, que imponha padrões estéticos, comportamentais ou de cunho sexual, diretos ou indiretos, que possam afetar o desenvolvimento físico, emocional, moral e social da criança e do adolescente.

§ 2º O Estado promoverá políticas públicas permanentes de prevenção e conscientização, inclusive no ambiente digital, e adotará medidas de fiscalização e responsabilização administrativa, civil e penal nos casos de adultização, nos termos da lei.

§ 3º Lei específica disporá sobre os mecanismos de prevenção, fiscalização e sanções aplicáveis.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.


SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – LÍDER DO UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Ceará tem por finalidade incluir, no Capítulo da Criança e do Adolescente, dispositivo que reconheça expressamente a necessidade de prevenção e combate à adultização precoce, fenômeno que consiste na exposição de crianças e adolescentes a comportamentos, estéticas, responsabilidades e conteúdos próprios da vida adulta, muitas vezes de cunho sexualizado, incompatíveis com sua faixa etária e estágio de desenvolvimento.

Tal prática acarreta sérios danos ao desenvolvimento físico, emocional, moral e social, além de aumentar a vulnerabilidade desses jovens à violência, ao abuso e à exploração sexual. A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A realidade contemporânea, especialmente com o avanço das tecnologias e a ampla utilização das redes sociais, tornou o ambiente virtual um dos principais vetores da adultização, exigindo do Poder Público uma resposta firme e articulada para proteger a infância também no mundo digital.

A inserção deste tema na Constituição Estadual eleva a proteção contra a adultização a nível de princípio constitucional, garantindo que políticas públicas permanentes, programas educativos e mecanismos de fiscalização sejam priorizados na atuação do Estado, com atenção especial ao ambiente online.

Dessa forma, a proposta reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que a prevenção e o combate à adultização se tornem diretrizes permanentes das políticas públicas estaduais, em consonância com os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos.

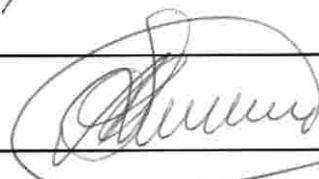
Diante da relevância e urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a subscrição e aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – LÍDER DO UNIÃO BRASIL



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
1 Agenor Neto	MDB	
2 Alcides Fernandes	PL	
3 Alysso Aguiar	PCdoB	
4 Antônio Henrique	PDT	
5 Ap. Luiz Henrique	Republicanos	
6 Bruno Pedrosa	PT	
7 Carmelo Neto	PL	
8 Cláudio Pinho	PDT	
9 Dannel Oliveira	MDB	
10 David Durand	Republicanos	
11 Davi de Raimundão	MDB	
12 De Assis Diniz	PT	
13 Dra. Silvana	PL	
14 Emilia Pessoa	PSDB	
15 Felipe Mota	UNIÃO	
16 Fernando Hugo	PSD	
17 Fernando Santana	PT	



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO(A)	PARTIDO	ASSINATURA
18 Firmo Camurça	UNIÃO	
19 Guilherme Landim	PSB	
20 Heitor Férrer	UNIÃO	
21 Jeová Mota	PSB	
22 João Jaime	Progressistas	
23 Jô Farias	PT	
24 José Albuquerque	Progressistas	
25 Juliana Lucena	PT	
26 Júlio César Filho	PT	
27 Larissa Gaspar	PT	
28 Leonardo Pinheiro	Progressistas	
29 Lia Gomes	PSB	
30 Luana Régia	CIDADANIA	
31 Lucílvio Girão	PSD	
32 Lucinildo Frota	PDT	
33 Marcos Sobreira	PSB	
34 Marta Gonçalves	PSB	



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

35	Missias Dias	PT	<hr/>
36	Moisés Braz	PT	<hr/>
37	Oriel Filho	PT	<hr/>
38	Osmar Baquit	PSB	<hr/>
39	Queiroz Filho	PDT	<i>Luiz Otávio</i> <hr/>
40	Renato Roseno	PSOL	<hr/>
41	Romeu Aldigueri	PSB	<hr/>
42	Salmito	PSB	<hr/>
43	Sargento Reginauro	UNIÃO	<hr/>
44	Sérgio Aguiar	PSB	<hr/>
45	Simão Pedro	PSD	<hr/>
46	Stuart Castro	AVANTE	<hr/>
47	Almir Bié	Progressistas	<hr/>
48	Antônio Granja	PSB	<hr/>
49	David Vasconcelos	PL	<i>David Vasconcelos</i> <hr/>
50	Gordim Araújo	PSDB	<hr/>
51	Guilherme Bismarck	PSB	<hr/>
52	Guilherme Sampaio	PT	<hr/>



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

53	Keivia Dias	PSD	<hr/>
54	Manoel Duca	Republicanos	<hr/>
55	Nizo Costa	PT	<hr/>
56	Pedro Lobo	PT	<hr/>
57	Pedro Matos	AVANTE	<hr/> <i>Pedro U.C.G. D</i>
58	Tin Gomes	PSB	<hr/>